



POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

Documento exigido pelo art. 16, inciso IV, e pelo art. 26 da Resolução CVM nº 21/2021

VALUE CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

CNPJ nº 56.921.738/0001-46

Categoria: Gestor de Recursos (Resolução CVM nº 21/2021)

Versão 2.0 – Março/2027

Aprovado pela Diretoria

SUMÁRIO

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA
 2. BASE NORMATIVA
 3. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES
 4. ORGANOGRAMA DA FUNÇÃO DE GESTÃO DE RISCOS
 5. CATEGORIAS DE RISCO E PROCEDIMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO
 6. TÉCNICAS, INSTRUMENTOS E ESTRUTURA UTILIZADOS
 7. LIMITES DE EXPOSIÇÃO A RISCO
 8. TESTES DE ESTRESSE
 9. RELATÓRIO DE EXPOSIÇÃO A RISCO E DESTINATÁRIOS
 10. TRATAMENTO DE DESENQUADRAMENTOS E EXCEÇÕES
 11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E MATRIZ DE RISCOS
 12. RISCOS ESPECÍFICOS POR TIPO DE CLASSE DE COTAS
 13. RISCO DE LIQUIDEZ E ATUAÇÃO CONJUNTA COM O ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO
 14. TERCEIROS CONTRATADOS PARA MENSURAÇÃO DE RISCOS
 15. GUARDA DE DOCUMENTOS
 16. FREQUÊNCIA DE REVISÃO, VIGÊNCIA E DIVULGAÇÃO
- ANEXO I – LIMITES INTERNOS DE EXPOSIÇÃO A RISCO
- ANEXO II – CONTEÚDO MÍNIMO DO RELATÓRIO DE EXPOSIÇÃO A RISCO

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Esta Política de Gestão de Riscos ("Política") da **VALUE CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.** ("Value Capital", "Gestora" ou "Sociedade"), inscrita no CNPJ sob o nº 56.921.738/0001-46, estabelece os princípios, as diretrizes, os procedimentos, as técnicas, os limites e as responsabilidades para o **monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários** sob gestão.

A Política é elaborada em cumprimento ao art. 26 da Resolução CVM nº 21/2021 ("RCVM 21"), é consistente e passível de verificação, e é publicada na página da Sociedade na rede mundial de computadores na forma do art. 16, inciso IV, da mesma norma.

1.1. Abrangência

Esta Política aplica-se:

- a todas as classes de cotas de fundos de investimento e carteiras administradas sob gestão da Sociedade; e
- a todos os sócios, diretores estatutários, empregados, estagiários, prepostos, integrantes de comitês e prestadores de serviço que atuem em nome da Sociedade (em conjunto, "Colaboradores").

1.2. Situação regulatória

O pedido de autorização da Sociedade para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, encontra-se submetido à apreciação da CVM, e a atividade somente será iniciada após a obtenção da respectiva autorização. Esta Política integra a estrutura de controles já instituída e será aplicada desde o início das atividades.

1.3. Interação com as demais políticas

Esta Política integra o conjunto de regras, procedimentos e controles internos da Sociedade e deve ser lida em conjunto com o Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, o Código de Ética e Conduta, a Política de Gestão de Risco de Liquidez, a Política de Rateio e Divisão de Ordens, a Política de Exercício de Direito de Voto, a Política de PLD/FTP e a Política de Segurança da Informação, Cibersegurança e Continuidade de Negócios.

2. BASE NORMATIVA

- **Resolução CVM nº 21/2021**, em especial os arts. 4º, V; 16, IV; 22; 25 e 26;
- **Resolução CVM nº 175/2022** e respectivos Anexos Normativos, quanto aos deveres do gestor como prestador de serviços essenciais, à gestão de risco das classes de cotas e à realização de testes de estresse;
- **Resolução CVM nº 50/2021**, quanto ao risco de PLD/FTP e à avaliação interna de risco;

- **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**, quanto ao risco associado ao tratamento de dados pessoais; e
- normas de autorregulação da ANBIMA aplicáveis à administração de recursos de terceiros, quando e enquanto a Sociedade a elas estiver aderente.

3. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

3.1. Diretoria

Compete à Diretoria aprovar esta Política e suas revisões, promover a cultura de gestão de riscos, alocar os recursos humanos e computacionais necessários à sua implementação, deliberar sobre exceções a limites e acompanhar o panorama de riscos apresentado pelo Diretor de Gestão de Risco.

3.2. Diretor de Gestão de Risco

A gestão de risco é atribuída ao diretor estatutário **Flávio Malaquias Ribeiro**, na forma do art. 4º, inciso V, da RCV 21, que acumula as funções de Diretor de Compliance e Controles Internos, acumulação expressamente admitida pela referida norma.

Compete ao Diretor de Gestão de Risco, na forma do art. 26, §2º, da RCV 21:

- I – **verificar o cumprimento** desta Política escrita de gestão de riscos;
- II – **encaminhar relatório da exposição a risco** de cada carteira de valores mobiliários sob gestão para as pessoas indicadas nesta Política, com frequência, no mínimo, **mensal**; e
- III – **supervisionar diligentemente**, se houver, terceiro contratado para mensurar os riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários.

Compete-lhe, ainda: coordenar a identificação e a avaliação dos riscos; propor limites e medidas de mitigação; monitorar enquadramentos; conduzir os testes de estresse; reportar desenquadramentos e incidentes; e submeter à Diretoria a revisão desta Política.

3.3. Independência da função de risco

Em observância ao art. 4º, §3º, e ao art. 26, §5º, da RCV 21, o Diretor de Gestão de Risco e os profissionais responsáveis por monitorar e mensurar os riscos:

- exercem suas funções com **independência**;
- **não podem atuar** em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à intermediação e distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na Sociedade ou fora dela; e
- podem exercer as mesmas funções em sociedades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum.

São assegurados à função de risco acesso amplo, irrestrito e tempestivo a informações, sistemas e registros, autonomia para recusar operações que violem limites e acesso direto à Diretoria.

3.4. Diretor de Gestão de Recursos

Compete ao Diretor de Gestão de Recursos, **Gustavo Souza Horsth**, na forma do art. 26, §3º, da RCVN 21, **tomar as providências necessárias para ajustar a exposição a risco das carteiras**, com base nos limites previstos nesta Política, nos contratos de carteira administrada e nos regulamentos e anexos das classes de cotas dos fundos de investimento.

3.5. Comitê de Risco e Compliance

O Comitê de Risco e Compliance reúne-se, no mínimo, **trimestralmente**, e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre matriz de riscos, limites, desenquadramentos, resultados de testes de estresse, incidentes e planos de ação, com registro em ata.

3.6. Colaboradores

Todos os Colaboradores devem atuar com diligência, cumprir os controles internos estabelecidos e comunicar imediatamente ao Diretor de Gestão de Risco qualquer risco potencial, violação de limite, incidente ou evento relevante identificado.

4. ORGANOGRAMA DA FUNÇÃO DE GESTÃO DE RISCOS

Em atendimento ao art. 26, §1º, inciso IV, da RCVN 21, a estrutura de pessoas envolvidas na gestão de riscos, com respectivas atribuições e prerrogativas, é a seguinte:

Cargo/Função	Titular	Atribuições	Prerrogativas
Diretoria	Colegiado	Aprovar a Política, os limites e as exceções; acompanhar o panorama de riscos	Deliberar sobre exceções e planos de ação
Diretor de Gestão de Risco	Flávio Malaquias Ribeiro	Verificar o cumprimento da Política; emitir relatório mensal de exposição; conduzir testes de estresse; supervisionar terceiros contratados	Acesso amplo e irrestrito a informações e sistemas; independência funcional; poder de veto a operações que violem limites; acesso direto à Diretoria
Analista de Riscos e Controles	A ser designado, com reporte exclusivo ao Diretor de Gestão de Risco	Apurar métricas, monitorar limites e enquadramentos, produzir relatórios e memórias de cálculo	Independência em relação à área de gestão; acesso a dados e sistemas
Diretor de Gestão de Recursos	Gustavo Souza Horsth	Ajustar a exposição a risco das carteiras aos limites aplicáveis	Decisão de investimento, observados os limites
Comitê de Risco e	Diretores e	Deliberar sobre matriz	Registro em ata e

Compliance	convidados técnicos	de riscos, limites, desenquadramentos e planos de ação	reporte à Diretoria
------------	---------------------	--	---------------------

Enquanto não houver Colaborador designado para a função de Analista de Riscos e Controles, suas atribuições são exercidas diretamente pelo Diretor de Gestão de Risco, admitida a contratação de terceiro especializado na forma da Seção 14.

5. CATEGORIAS DE RISCO E PROCEDIMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Em atendimento ao art. 26, §1º, inciso I, da RCV 21, são identificados e acompanhados os seguintes riscos, quando relevantes para as carteiras de valores mobiliários sob gestão:

5.1. Risco de mercado

Risco de perdas decorrentes de oscilações em preços, taxas de juros, índices, moedas e demais fatores de mercado que afetem o valor dos ativos.

- **Identificação:** mapeamento dos fatores de risco de cada ativo e classe de cotas na análise prévia e a cada aquisição.
- **Acompanhamento:** apuração periódica das métricas da Seção 6, análise de sensibilidade a fatores relevantes e acompanhamento de indicadores de mercado e de referências setoriais.
- **Particularidade:** para ativos ilíquidos e sem cotação em mercado organizado, o acompanhamento é feito por análise de fundamentos, comparáveis, laudos e reavaliações periódicas.

5.2. Risco de liquidez

Risco de a carteira não dispor de recursos suficientes para honrar obrigações e compromissos nos prazos devidos, ou de somente conseguir realizar ativos com deságio relevante.

- **Identificação:** classificação dos ativos por prazo e capacidade de realização; mapeamento das obrigações, encargos e compromissos de cada classe de cotas.
- **Acompanhamento:** projeção de fluxo de caixa, verificação do caixa mínimo, acompanhamento do passivo e testes de estresse, na forma da Política de Gestão de Risco de Liquidez.

5.3. Risco de concentração

Risco decorrente de exposição relevante a um mesmo ativo, emissor, cedente, devedor, sacado, grupo econômico, setor, região geográfica, moeda, vencimento, contraparte ou prestador de serviço.

- **Identificação e acompanhamento:** apuração periódica dos percentuais de concentração contra os limites regulatórios, contratuais e internos do Anexo I, com verificação prévia a cada operação.

5.4. Risco de contraparte

Risco de inadimplemento ou de descumprimento de obrigação por contraparte de operação, incluídos cedentes, garantidores, seguradoras, custodiantes, escrituradores, agentes de cobrança e prestadores de serviço relevantes.

- **Identificação e acompanhamento:** diligência prévia e periódica, análise de capacidade financeira e operacional, acompanhamento de notícias e de listas restritivas, e verificação da manutenção das condições de habilitação e autorização.

5.5. Risco operacional

Risco de perdas resultantes de falhas, deficiências ou inadequação de processos internos, pessoas, sistemas ou de eventos externos, inclusive falhas de tecnologia, erro humano, fraude interna ou externa, falha de prestador de serviço, falha na verificação de lastro e falha na formalização de garantias.

- **Identificação e acompanhamento:** mapeamento de processos e controles; registro de incidentes, erros e quase-falhas com classificação de severidade e causa raiz; testes periódicos dos controles; segregação de funções; plano de continuidade de negócios.

5.6. Risco de crédito

Risco de perdas decorrentes do não pagamento, do atraso ou da renegociação desfavorável de obrigações por devedores, cedentes coobrigados, emissores ou garantidores.

- **Identificação:** análise de crédito individual e de carteira na aquisição, verificação de lastro e de garantias, análise de histórico de perdas e de curvas de inadimplência.
- **Acompanhamento:** acompanhamento de indicadores de atraso, inadimplência, pré-pagamento, recompra, substituição e recuperação; reavaliação periódica de garantias; e revisão de provisões em conjunto com o administrador fiduciário.

5.7. Riscos complementares

São ainda monitorados, por integrarem o perfil de risco da Sociedade:

- **Risco de compliance e regulatório:** risco de sanções, perdas ou danos à reputação decorrentes do descumprimento de leis, regulamentos e diretrizes internas. Mitigação: manuais atualizados, treinamentos, monitoramentos e Relatório Anual de Controles Internos.
- **Risco de conflito de interesses e de partes relacionadas:** risco decorrente da convivência, no grupo econômico, de sociedade atuante em securitização de recebíveis. Mitigação: segregação e barreiras de informação, registro de conflitos, requisitos cumulativos para operações com partes relacionadas e arquivo segregado, na forma do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos.
- **Risco de PLD/FTP:** risco de utilização das estruturas geridas para lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo. Mitigação: Política de PLD/FTP, avaliação interna de risco e monitoramento.

- **Risco legal:** risco decorrente de contratos deficientes, vícios na constituição de garantias, litígios ou descumprimento contratual. Mitigação: diligência jurídica, padronização contratual e acompanhamento de contencioso.
- **Risco de segurança da informação e cibernético:** risco de indisponibilidade, vazamento ou corrupção de informações. Mitigação: controles de acesso, testes de segurança, *backup* e plano de continuidade.
- **Risco reputacional:** risco de perdas decorrentes de danos à imagem, geralmente consequência de falhas nas demais categorias. Mitigação: cumprimento do Código de Ética e Conduta, transparência e aderência regulatória.
- **Risco socioambiental:** risco decorrente de passivos ambientais, irregularidades trabalhistas ou impactos sociais relacionados a ativos, imóveis, investidas, cedentes ou devedores. Mitigação: verificação na diligência prévia, cláusulas contratuais de conformidade e acompanhamento periódico.

6. TÉCNICAS, INSTRUMENTOS E ESTRUTURA UTILIZADOS

Em atendimento ao art. 26, §1º, inciso II, da RCV 21, são utilizados, conforme a natureza e a relevância dos ativos de cada carteira:

Risco	Técnicas e instrumentos
Mercado	Análise de sensibilidade a fatores de risco; análise de cenários; Valor em Risco (VaR) paramétrico ou histórico, quando aplicável a ativos com série de preços; análise de fundamentos, múltiplos e comparáveis; acompanhamento de curvas de juros e de índices de referência
Liquidez	Projeção de fluxo de caixa; escalonamento de ativos por prazo de realização; caixa mínimo; acompanhamento do passivo e da cotização; testes de estresse de liquidez
Concentração	Painel de concentração por ativo, emissor, cedente, devedor, sacado, grupo econômico, setor, região, moeda e vencimento, com apuração automática contra limites
Contraparte	Matriz de diligência e criticidade; análise de demonstrações financeiras; verificação de autorizações e habilitações; consulta a listas restritivas e a fontes públicas
Operacional	Mapa de processos e controles; registro de incidentes com causa raiz e severidade; testes de controles; conciliações; segregação de funções; testes de <i>backup</i> e de continuidade
Crédito	Análise individual e de carteira; verificação de lastro e documentação comprobatória; análise de garantias e de sua exequibilidade;

	curvas de inadimplência e de recuperação; <i>rating</i> interno ou externo, quando disponível; acompanhamento de aging
Compliance, legal, socioambiental e reputacional	Matriz de probabilidade x impacto; checklists regulatórios; monitoramentos periódicos; diligência jurídica e socioambiental

6.1. Estrutura de suporte

A apuração e o monitoramento são realizados a partir das informações fornecidas pelo administrador fiduciário, pelo custodiante, pelo escriturador, pelos agentes de cobrança e pelos demais prestadores de serviço, complementadas por controles internos próprios em planilhas e sistemas de gestão, com trilha de auditoria, versionamento e *backup*. A Sociedade mantém recursos humanos e computacionais adequados ao porte e à área de atuação, na forma do art. 4º, inciso VII, da RCV 21, e revisa sua adequação, no mínimo, anualmente.

7. LIMITES DE EXPOSIÇÃO A RISCO

Em atendimento ao art. 26, §1º, inciso III, da RCV 21, esta Política estabelece limites de exposição a risco aplicáveis às carteiras administradas e às classes de cotas de fundos de investimento **que não tenham, respectivamente, no contrato e nos documentos do fundo, limites expressos.**

7.1. Hierarquia de limites

- I – limites legais e regulatórios, inclusive os previstos na Resolução CVM nº 175/2022 e em seus Anexos Normativos aplicáveis a cada tipo de fundo;
- II – limites previstos no regulamento do fundo, no anexo da classe de cotas ou no contrato de carteira administrada;
- III – limites internos estabelecidos no **Anexo I** desta Política, de aplicação supletiva; e
- IV – limites adicionais definidos pelo Comitê de Risco e Compliance para carteira específica, quando o perfil de risco o justificar.

Prevalece sempre o limite mais restritivo aplicável.

7.2. Natureza dos limites

Os limites internos do Anexo I têm natureza de **limite de gestão**, sendo o seu extrapolamento tratado como desenquadramento interno, sujeito ao procedimento da Seção 10, sem prejuízo do tratamento próprio dos desenquadramentos regulatórios e contratuais.

8. TESTES DE ESTRESSE

A Gestora submete as carteiras de ativos a **testes de estresse periódicos**, com periodicidade adequada às características de cada classe de cotas, às variações históricas dos cenários escolhidos e às condições de mercado, e, em qualquer caso, no mínimo **semestralmente**.

8.1. Escopo mínimo

Os testes consideram, no mínimo, conforme aplicável:

- movimentações do passivo e cotização da classe de cotas;
- liquidez e capacidade de realização dos ativos em cenário adverso;
- obrigações, encargos e compromissos assumidos;
- elevação de inadimplência, atraso e pré-pagamento dos direitos creditórios;
- desvalorização de garantias e de imóveis;
- elevação de vacância e inadimplência locatícia;
- deterioração de contraparte relevante ou de cedente;
- choques em taxas de juros, índices de correção e câmbio; e
- interrupção de fontes de recursos ou de chamadas de capital.

8.2. Documentação e reporte

Cada teste é documentado com premissas, cenários, memória de cálculo, resultados, conclusões e eventuais recomendações, é reportado à Diretoria e ao administrador fiduciário quando pertinente, e é arquivado por prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

9. RELATÓRIO DE EXPOSIÇÃO A RISCO E DESTINATÁRIOS

Em atendimento ao art. 26, §1º, inciso V, e ao §2º, inciso II, da RCV 21, o Diretor de Gestão de Risco elabora e encaminha, com frequência **no mínimo mensal**, relatório de exposição a risco de cada carteira de valores mobiliários sob gestão.

9.1. Destinatários

Destinatário	Periodicidade
Diretor de Gestão de Recursos (Gustavo Souza Horsth)	Mensal
Diretoria, em reunião	Trimestral, com consolidação do período
Comitê de Risco e Compliance	Trimestral
Comitê de Investimentos	Mensal, quanto às carteiras sob sua alçada
Administrador fiduciário de cada fundo	Nos termos do instrumento firmado e da regulamentação aplicável
Clientes de carteira administrada	Na forma e na periodicidade previstas em contrato

O envio é realizado por meio que permita comprovação de recebimento, e o comprovante é arquivado como evidência do controle.

9.2. Conteúdo

O conteúdo mínimo do relatório consta do **Anexo II**.

10. TRATAMENTO DE DESENQUADRAMENTOS E EXCEÇÕES

10.1. Identificação e registro

Identificado desenquadramento a limite regulatório, contratual ou interno, o Diretor de Gestão de Risco registra imediatamente a ocorrência em controle próprio, indicando data, carteira, limite violado, causa, natureza (ativa ou passiva) e magnitude.

10.2. Providências

- I – comunicação imediata ao Diretor de Gestão de Recursos, que adota as providências necessárias para ajustar a exposição, na forma do art. 26, §3º, da RCVM 21;
- II – comunicação ao administrador fiduciário, quando se tratar de fundo de investimento, e ao cliente, quando se tratar de carteira administrada, nos termos do instrumento aplicável;
- III – elaboração de plano de reenquadramento, com medidas, responsáveis e prazo definido, observados os prazos regulatórios e contratuais aplicáveis;
- IV – acompanhamento até o efetivo reenquadramento, com registro das etapas; e
- V – reporte à Diretoria e inclusão no relatório de exposição a risco e no Relatório Anual de Controles Internos.

10.3. Exceções a limites internos

Exceções a limites internos somente podem ser concedidas pela Diretoria, mediante solicitação fundamentada, manifestação prévia do Diretor de Gestão de Risco e registro em ata, com definição de prazo de vigência, condicionantes e forma de monitoramento. Não são admitidas exceções a limites legais, regulatórios ou contratuais.

11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E MATRIZ DE RISCOS

O processo de gerenciamento de riscos é cíclico e compreende as etapas de identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e reporte.

11.1. Matriz de probabilidade x impacto

Cada risco identificado é avaliado quanto à probabilidade de ocorrência e ao impacto potencial (financeiro, regulatório, operacional e reputacional), sendo classificado nos níveis Baixo, Médio e Alto, conforme a matriz a seguir:

Probabilidade / Impacto	Impacto Baixo	Impacto Médio	Impacto Alto
Probabilidade Alta	Médio	Alto	Alto
Probabilidade Média	Baixo	Médio	Alto
Probabilidade Baixa	Baixo	Baixo	Médio

11.2. Tratamento por nível

Nível	Tratamento exigido	Prazo de ação	Reporte
Alto	Mitigação imediata, com controle adicional ou eliminação da exposição	Imediato, com plano formal	Diretoria e ata
Médio	Mitigação com plano de ação e monitoramento reforçado	Até 90 dias	Comitê de Risco e Compliance
Baixo	Monitoramento pelos controles ordinários	Contínuo	Relatório de exposição

11.3. Revisão da matriz

A matriz de riscos é revisada, no mínimo, **anualmente**, e sempre que houver alteração relevante na estrutura, nas atividades, nos ativos geridos ou no ambiente regulatório, sendo aprovada pela Diretoria e registrada em ata.

12. RISCOS ESPECÍFICOS POR TIPO DE CLASSE DE COTAS
12.1. Fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC)

Riscos predominantes: crédito, concentração (cedente, devedor, sacado, setor), contraparte, operacional (verificação de lastro, formalização, cobrança), liquidez e fraude documental.

Controles específicos:

- verificação de lastro e de documentação comprobatória dos direitos creditórios, por amostragem estatisticamente adequada ou integral, conforme a natureza da carteira;
- análise de política de crédito, de histórico de perdas e de capacidade operacional do cedente e do agente de cobrança;
- acompanhamento de indicadores de atraso, inadimplência, pré-pagamento, recompra e substituição, com apuração mensal;
- avaliação da suficiência de garantias, coobrigações, subordinação e reforços de crédito;
- monitoramento de eventos de avaliação e de liquidação previstos no regulamento; e
- diligência reforçada e requisitos cumulativos quando o cedente, o originador ou o estruturador for parte relacionada.

12.2. Fundos de investimento imobiliário (FII)

Riscos predominantes: mercado imobiliário, vacância, inadimplência locatícia, concentração por imóvel, inquilino e região, liquidez, obras e desenvolvimento, socioambiental e legal (titularidade e regularidade dos imóveis).

Controles específicos:

- diligência jurídica sobre titularidade, matrícula, ônus, licenças e regularidade fiscal e ambiental;
- laudos de avaliação por profissional habilitado, com reavaliação na periodicidade exigida pela regulamentação;
- acompanhamento de vacância física e financeira, inadimplência, revisionais e vencimentos contratuais;
- acompanhamento de cronograma físico-financeiro em ativos em desenvolvimento; e
- verificação de cobertura de seguros dos imóveis.

12.3. Fundos de investimento em participações (FIP)

Riscos predominantes: iliquidez, concentração, governança das investidas, valuation, execução da tese de investimento, legal, tributário e socioambiental.

Controles específicos:

- diligência integral (legal, financeira, contábil, trabalhista, tributária e socioambiental) prévia ao investimento;
- estruturação de direitos de governança, acordos de sócios e mecanismos de proteção, com efetiva participação no processo decisório das investidas na forma exigida pela regulamentação;
- acompanhamento periódico de desempenho, plano de negócios e covenants;
- reavaliação periódica do valor justo das participações, com suporte documental; e
- planejamento e acompanhamento de estratégias de desinvestimento.

13. RISCO DE LIQUIDEZ E ATUAÇÃO CONJUNTA COM O ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO

Nos termos do art. 26, §4º, inciso II, da RCV 21, o **risco de liquidez é gerido em conjunto** pelo administrador fiduciário e pela Gestora, na forma prevista no contrato de gestão e na regulamentação, devendo tal instrumento prever os mecanismos necessários para assegurar a troca de informações necessárias à implementação da gestão do risco de liquidez.

A Gestora observa, para tanto:

- a **Política de Gestão de Risco de Liquidez**, que detalha metodologia, métricas, caixa mínimo, cenários e testes;
- o fornecimento tempestivo, ao administrador fiduciário, das informações sobre ativos, prazos de realização, obrigações e compromissos das carteiras;

- a obtenção, junto ao administrador fiduciário, das informações sobre o passivo, a base de cotistas, a cotização e as solicitações de resgate, quando aplicável; e
- o registro formal das tratativas e das divergências eventualmente existentes quanto à mensuração do risco de liquidez.

O administrador fiduciário supervisiona diligentemente a gestão de riscos implementada pela Gestora, na forma do art. 26, §4º, inciso I, da RCV 21, sendo dever da Gestora prestar-lhe as informações necessárias ao exercício dessa supervisão.

14. TERCEIROS CONTRATADOS PARA MENSURAÇÃO DE RISCOS

A Gestora pode contratar terceiro devidamente habilitado para monitorar e mensurar os riscos inerentes às carteiras de valores mobiliários, hipótese em que:

- a contratação observa a Política de Seleção, Contratação e Supervisão de Terceiros, com diligência prévia documentada;
- o nome do terceiro contratado é indicado nesta Política e no Formulário de Referência;
- o Diretor de Gestão de Risco **supervisiona diligentemente** a atuação do terceiro, na forma do art. 26, §2º, inciso III, da RCV 21, mediante conferência de metodologia, revisão crítica dos relatórios recebidos, testes por amostragem e avaliação periódica de desempenho; e
- a contratação **não transfere nem mitiga** a responsabilidade da Gestora e de seu Diretor de Gestão de Risco.

Na presente data, a Sociedade **não mantém** terceiro contratado para essa finalidade, sendo a mensuração realizada internamente. Eventual contratação futura será refletida na revisão desta Política.

15. GUARDA DE DOCUMENTOS

Os relatórios de exposição a risco, as memórias de cálculo, os testes de estresse, os registros de desenquadramento, as autorizações de exceção, as atas e os demais documentos decorrentes desta Política são mantidos por prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, na forma do art. 34 da RCV 21, admitida a guarda em meio físico ou eletrônico.

16. FREQUÊNCIA DE REVISÃO, VIGÊNCIA E DIVULGAÇÃO

16.1. Frequência de revisão

Em atendimento ao art. 26, §1º, inciso VI, da RCV 21, esta Política é revisada e avaliada, no mínimo, **anualmente**, frequência considerada suficiente para atender ao objetivo de permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada carteira, e ainda:

- sempre que houver alteração regulatória relevante;
- sempre que houver mudança significativa na estrutura, nas atividades, nos tipos de ativos geridos ou no perfil de risco da Sociedade;

- sempre que identificada deficiência na gestão de riscos; e
- sempre que o Diretor de Gestão de Risco ou a Diretoria entender necessário.

As revisões são aprovadas pela Diretoria, registradas em ata e submetidas a controle de versões.

16.2. Vigência e divulgação

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria, vigora por prazo indeterminado e revoga integralmente a versão anterior. É disponibilizada a todos os Colaboradores, objeto de treinamento e publicada na página da Value Capital na rede mundial de computadores (www.valuecapital.com.br), em cumprimento ao art. 16, inciso IV, da RCVM 21.

16.3. Dúvidas e violações

Dúvidas sobre a aplicação desta Política, bem como qualquer violação ou suspeita de violação, devem ser comunicadas imediatamente ao Diretor de Gestão de Risco e Compliance, pelo endereço compliance@valuecapital.com.br.

ANEXO I – LIMITES INTERNOS DE EXPOSIÇÃO A RISCO

Limites de aplicação supletiva, incidentes sobre carteiras administradas e classes de cotas que não tenham limites expressos no contrato ou nos documentos do fundo, calculados sobre o patrimônio líquido da respectiva carteira ou classe de cotas, salvo indicação diversa.

Limite	Parâmetro
Exposição a um mesmo devedor ou sacado (direitos creditórios)	Até 10%
Exposição a um mesmo cedente ou originador	Até 20%
Exposição a um mesmo grupo econômico	Até 20%
Exposição a partes relacionadas à Gestora, quando admitida nos documentos da classe	Até 10%, condicionada aos requisitos cumulativos do Manual de Controles Internos
Exposição a um mesmo setor econômico	Até 40%
Exposição a um mesmo imóvel ou empreendimento (FII)	Até 30%
Exposição a um mesmo locatário (FII)	Até 30% da receita de locação da classe
Exposição a uma mesma sociedade investida (FIP)	Até 30%
Exposição a ativos sem verificação independente de lastro	Vedada
Exposição a jurisdições classificadas como de alto risco pelo GAFI	Vedada, salvo deliberação expressa da Diretoria com parecer de Compliance
Caixa mínimo	Conforme Política de Gestão de Risco de Liquidez, e nunca inferior ao necessário para 12 meses de encargos e obrigações conhecidas da classe
Alavancagem e derivativos	Vedados, salvo previsão expressa nos documentos da classe e exclusivamente para proteção (<i>hedge</i>), com limite de exposição nocional de 100% do patrimônio líquido
Perda máxima tolerada em cenário de estresse (alerta de gestão)	20% do patrimônio líquido, com reporte obrigatório à Diretoria

Os percentuais acima constituem limites máximos internos; a existência de limite regulatório ou contratual mais restritivo prevalece integralmente.

ANEXO II – CONTEÚDO MÍNIMO DO RELATÓRIO DE EXPOSIÇÃO A RISCO

O relatório mensal de exposição a risco de cada carteira contém, no mínimo:

- identificação da carteira ou classe de cotas, data-base e responsável pela elaboração;
- patrimônio líquido, composição da carteira por ativo e por fator de risco;
- painel de concentração por ativo, emissor, cedente, devedor, sacado, grupo econômico, setor, região, moeda e vencimento, com comparação aos limites aplicáveis;
- métricas de risco de mercado aplicáveis aos ativos com série de preços e análise de sensibilidade dos demais ativos;
- indicadores de risco de crédito: aging, atraso, inadimplência, pré-pagamento, recompra, substituição, recuperação e cobertura de garantias;
- indicadores de liquidez: fluxo de caixa projetado, caixa disponível e caixa mínimo, obrigações e compromissos por vencimento, e prazo estimado de realização dos ativos;
- resultado dos testes de estresse realizados no período, quando aplicável;
- relação de desenquadramentos e exceções vigentes, com causa, magnitude, plano de reenquadramento e prazo;
- incidentes operacionais e de segurança da informação com impacto potencial nas carteiras;
- eventos relevantes de contrapartes, cedentes, investidas e prestadores de serviço; e
- conclusão do Diretor de Gestão de Risco e recomendações, quando houver.